

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE PROTEGIDA		
<b>Autor:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2026 10:28:11	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2026 10:28:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/06/2026

INDICA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FACÇÕES CRIMINOSAS – PROGRAMA JUVENTUDE PROTEGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual a criação da Política Estadual de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes por Facções Criminosas – Programa Juventude Protegida, destinada à proteção da infância e da juventude em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos da Política de prevenção:

I – prevenir o aliciamento e a cooptação de crianças e adolescentes por organizações criminosas;

II – reduzir fatores de risco associados à evasão escolar, violência e exclusão social;

III – ampliar oportunidades educacionais, esportivas, culturais e profissionais para jovens residentes em áreas vulneráveis;

IV – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente;

V – promover ações de conscientização sobre os impactos do envolvimento com organizações criminosas;

VI – fomentar a cultura da paz, da cidadania e da convivência comunitária;

VII – ampliar oportunidades de inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal, especialmente por meio de programas de aprendizagem, estágio e primeiro emprego.

Art. 3º A Política de prevenção poderá ser executada de forma integrada pelos órgãos estaduais das áreas de educação, assistência social, segurança pública, esporte, cultura, juventude, trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 4º O Programa Juventude Protegida visa, entre outras, as seguintes ações:

I – programas de prevenção à violência e à criminalidade nas escolas públicas;

- II – palestras educativas sobre os riscos do aliciamento por facções criminosas;
- III – identificação precoce de estudantes em situação de vulnerabilidade social ou risco de evasão escolar;
- IV – fortalecimento da atuação de equipes multiprofissionais nas escolas;
- V – ampliação das atividades de contraturno escolar;
- VI – programas de mediação de conflitos e cultura de paz;
- VII – campanhas permanentes de conscientização dirigidas a estudantes e familiares;
- VIII – acompanhamento de indicadores de frequência escolar e abandono escolar em áreas vulneráveis.

Art. 5º A Política poderá contemplar:

- I – acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;
- II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – ampliação das ações dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS em territórios prioritários;
- IV – encaminhamento prioritário de famílias vulneráveis para programas sociais existentes;
- V – ações voltadas à prevenção da violência doméstica e comunitária;
- VI – atendimento especializado a crianças e adolescentes identificados como expostos ao risco de aliciamento por organizações criminosas.

Art. 6º O programa terá como prioridade ações de:

- I – implantação de núcleos esportivos em áreas vulneráveis;
- II – ampliação da oferta de escolinhas esportivas gratuitas;
- III – incentivo à participação de jovens em competições esportivas;
- IV – promoção de projetos culturais, artísticos e de lazer;
- V – utilização de equipamentos públicos como espaços permanentes de convivência juvenil;
- VI – apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades esportivas e culturais voltados à prevenção da violência juvenil.

Art. 7º O Programa traz como linhas de incentivo para execução do seu objetivo:

- I – cursos de qualificação profissional para adolescentes e jovens;
- II – programas de preparação para o primeiro emprego;
- III – parcerias com o setor produtivo para oferta de vagas de aprendizagem profissional, estágio e primeiro emprego;
- IV – ações de empreendedorismo juvenil;

V – programas de inclusão digital e capacitação tecnológica;

VI – incentivo à contratação de jovens egressos de programas de qualificação profissional promovidos ou apoiados pelo Estado;

VII – realização de feiras de profissões, mutirões de empregabilidade e eventos de aproximação entre jovens e empregadores;

VIII – promoção de ações voltadas à orientação vocacional e ao planejamento de carreira.

Art. 8º O Programa Juventude Protegida desenvolverá estratégias de incentivo ao primeiro emprego para jovens residentes em territórios prioritários, mediante articulação com empresas, entidades de formação profissional e programas de aprendizagem.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão priorizar jovens em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de ensino e participantes de programas sociais.

Art. 9º Serão identificados territórios prioritários para atuação da Política a partir de indicadores como:

I – evasão escolar;

II – violência letal contra jovens;

III – atos infracionais praticados por adolescentes;

IV – vulnerabilidade socioeconômica;

V – registros de atuação de organizações criminosas;

VI – índices de desemprego juvenil;

VII – abandono escolar e defasagem idade-série.

Art. 10. Os territórios prioritários poderão receber atendimento integrado e ações concentradas dos órgãos estaduais envolvidos na Política.

Art. 11. Poderá ser instituído o Observatório Estadual de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes por Facções Criminosas, com a finalidade de:

I – produzir estudos e diagnósticos;

II – acompanhar indicadores de risco;

III – subsidiar a formulação de políticas públicas;

IV – divulgar relatórios periódicos sobre a situação da juventude em áreas vulneráveis;

V – propor estratégias de prevenção e fortalecimento da proteção social.

Art. 12. As parcerias intersetoriais são um dos meios capazes de introduzir e promover ações do programa, através dos:

I – municípios;

II – conselhos tutelares;

III – Ministério Público;

IV – Poder Judiciário;

V – Defensoria Pública;

VI – universidades e instituições de ensino;

VII – organizações da sociedade civil;

VIII – entidades esportivas e culturais;

IX – setor produtivo;

X – entidades de formação profissional e aprendizagem.

Art. 13. A implementação das ações decorrentes desta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 14. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembleia Legislativa de sua conveniência ou não.

## **SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual – PSDB

### **JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará enfrenta um dos mais complexos desafios de sua história recente: o avanço das organizações criminosas sobre comunidades vulneráveis e o crescente aliciamento de crianças, adolescentes e jovens para atividades ilícitas.

A atuação das facções criminosas tem ultrapassado a esfera da criminalidade tradicional, alcançando espaços de convivência comunitária e influenciando diretamente a vida de milhares de jovens que, muitas vezes, convivem diariamente com situações de vulnerabilidade social, evasão escolar, desemprego, desestruturação familiar e ausência de perspectivas de ascensão social.

Dados nacionais e internacionais demonstram que a prevenção social da violência é uma das estratégias mais eficazes para reduzir a criminalidade no médio e longo prazo. Diversos estudos apontam que crianças e adolescentes inseridos em ambientes escolares acolhedores, com acesso a atividades esportivas, culturais, oportunidades de qualificação profissional e perspectivas concretas de inserção no mercado de trabalho apresentam menor probabilidade de envolvimento com organizações criminosas.

O aliciamento de jovens por facções criminosas ocorre, frequentemente, mediante falsas promessas de pertencimento, proteção, poder ou obtenção rápida de renda. Em muitos casos, adolescentes em situação de vulnerabilidade acabam sendo utilizados como olheiros, transportadores de drogas, integrantes de grupos armados ou executores de atividades ilícitas, comprometendo seu desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Estado adote uma política pública permanente, integrada e articulada entre diversas áreas governamentais, atuando antes que o jovem seja captado pelas organizações criminosas.

A presente proposição sugere a criação da Política Estadual de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes por Facções Criminosas – Programa Proteja Nossa Juventude, estruturada sobre cinco eixos fundamentais: fortalecimento da permanência escolar e prevenção da evasão; ampliação da proteção social e do acompanhamento familiar; incentivo ao esporte, à cultura e ao lazer como instrumentos de inclusão social; qualificação profissional, aprendizagem e incentivo ao primeiro emprego; e monitoramento de territórios vulneráveis e atuação integrada do poder público.

Merece especial destaque o eixo voltado à empregabilidade juvenil. A falta de oportunidades de qualificação profissional e de acesso ao primeiro emprego constitui um dos principais fatores de vulnerabilidade explorados pelas organizações criminosas. Ao ampliar oportunidades de aprendizagem, estágio, capacitação e inserção produtiva, o Estado fortalece perspectivas legítimas de desenvolvimento pessoal e profissional para milhares de jovens cearenses.

A proposta também busca estimular a atuação coordenada entre escolas, equipamentos de assistência social, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, setor produtivo e órgãos de segurança pública, fortalecendo uma rede permanente de proteção à juventude.

Além disso, a identificação de territórios prioritários permitirá a concentração de esforços governamentais justamente nas áreas mais impactadas pela violência, possibilitando maior eficiência na aplicação de recursos públicos e melhores resultados para a população.

Importante ressaltar que a presente matéria é apresentada na forma de Projeto de Indicação por envolver medidas cuja implementação compete ao Poder Executivo, respeitando integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude.

Diante da relevância social da matéria, do seu elevado interesse público e da necessidade de construção de estratégias permanentes de prevenção à violência, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual - PSDB



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)